

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 61, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera as especificações da categoria funcional de Assessor Jurídico, Integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Legislativo Municipal.

Art. 1º O cargo de Assessor Jurídico, integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Legislativo Municipal, disposto no art. 19 da Lei nº 964, de 05 de janeiro de 2007, passa a ter a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 964, de 05 de janeiro de 2007, quanto ao cargo de Assessor Jurídico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-6 OU FG-6

ATRIBUIÇÕES:

“Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores e às Comissões do Poder Legislativo, sempre que solicitado; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a auxiliar na solução de problemas da administração e mantê-la informada das alterações legais e de entendimento jurisprudencial e doutrinário; prestar assessoramento político-administrativo ao Presidente da Casa Legislativa; representar o Presidente em atos políticos e nas reuniões das comissões temáticas; interpretar normas legais e administrativas diversas, auxiliar na definição e difusão das políticas administrativas e de governo; prestar atendimento jurídico durante as Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Parlamentares; assessorar nas licitações públicas que envolvam

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

interesses do Poder Legislativo; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 20 horas semanais

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, eventualmente aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, com habilitação legal para o exercício da profissão;

RECRUTAMENTO: livre nomeação e exoneração da Presidência".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, 08 de outubro de 2013.

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERTÃO SANTANA

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!